



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 031/96 de 19/11/96

Dispõe sobre concessão de desconto aos contribuintes em débito para com os cofres Municipais.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica concedido o Desconto de 40% (Quarenta pôr cento), sobre o valor total do débito apurado, aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos tributos municipais, até o dia 20/12/96.

Parágrafo Único.- O desconto de que trata o "caput" do presente artigo, refere-se aos débitos vencidos nos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Artigo 2º.- O Não pagamento dos tributos no prazo acima estipulado, voltará a vigência as leis anteriores.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 19 de novembro de 1996.


GILBERT FERREIRA CAIRES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.


SEBASTIÃO ANÍZIO
Secretário